



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 10485/09

IPM. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 –TC- 00003 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10485/09, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM à servidora **Maria Augusta Brito**, matrícula nº 10.630-5, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório preliminar de fl. 57, sugeriu a notificação da autoridade competente, para retificação do ato aposentatório, com vistas à remoção da citação ao art. 56, parágrafo único, da Lei nº 3.528/81, em decorrência da inexistência da mesma;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentar qualquer manifestação e/ou defesa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através de cota de fl. 66, pugnou pela baixa de Resolução, assinando prazo ao gestor responsável, Sr. Pedro Alberto Coutinho, para que promova as retificações sugeridas pelo Corpo Técnico, fl. 57, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do pronunciamento do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em relevar a falha formal, por economia processual, **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de janeiro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Umberto Silveira Porto
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL